



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

000174

LEI Nº 3178, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995

Proibe o uso de produtos derivados do fumo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu, com base no § 1º, do Art. 44 da Lei Orgânica deste Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica expressamente proibido o uso de quaisquer produtos derivados do fumo em repartições públicas municipais de Ituiutaba.

Art. 2º - Serão afixadas, em local de fácil visibilidade, placas contendo a seguinte inscrição: "**É proibido fumar neste recinto**".

Art. 3º - A pessoa que descumprir a proibição de que trata o Art. 1º desta lei, será alertada e, na reincidência, admoestada, inclusive convidada a se retirar do recinto onde estiver.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 27 de dezembro de 1995.

  
Walter Arantes Guimarães

- Presidente -